



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4253	
05 / 11 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/1648

Rio Grande, 04 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 233 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 60.857,70.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando custear despesas do recurso 1125 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



À Sua Excelência o Senhor  
**GIOVANI BASTOS MORALLES**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 233, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 60.857,70.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando custear despesas do recurso 1125 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, no valor de R\$ 60.857,70 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com setenta centavos), conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0241.2311	1125	241	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.857,70
<b>TOTAL</b>						<b>60.857,70</b>

**Art. 2º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, Previsão de Excesso de Arrecadação do recurso 1125 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL no valor de R\$ 60.857,70 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com setenta centavos), conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 229/SMF/UC/2014, datado de 31 de outubro de 2014, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de novembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

cc.:SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Ofício nº 229/SMF/U.C./2014

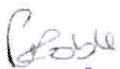
Rio Grande, RS, 31 de outubro de 2014

Prezado Senhor


Vimos através do presente informar que considerando o Decreto Estadual de numero 45.465/ PEATE no qual houve reajuste, alterando o valor previsto para o ano de 2014 gerando um possível excesso de arrecadação do recurso **1125 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL** de **R\$ 60.857,70 (Sessenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme demonstração abaixo:

Valor Total revisto Atualizado cfe. Decreto 45465/PEATE	R\$	360.857,70
Valor Previsto Orçamento 2014	R\$	300.000,00
Diferença Vir.. Previsto/ Realizar	RS	60.857,70

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

  
**Roberta da Silva Noble**  
Coordenador Contábil  
CRC 069260/O-1  
Mat.: 8814-5

Atenciosamente,

  
**Luciano Jacobs Trzeciak**  
Superintendente de Controle  
CPF: 666.017.200-97

Ilmo Sr.

Andre Lemes

M.D. Secretário da Secretaria de Município da Educação

Nesta

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

4253/14  
PLE 233/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Sr. Thiago

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de

de 20 14

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 11

de 20 14

[Assinatura]  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PARECER**

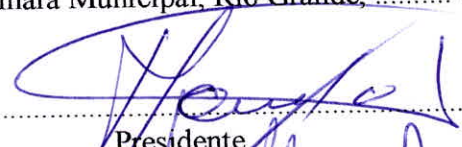
**PROCESSO** 4253/14  
PLE 233/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

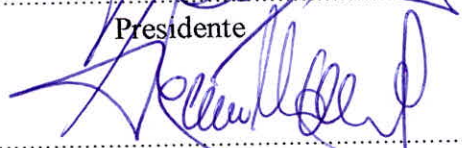
- CONSTITUCIONAL**
- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

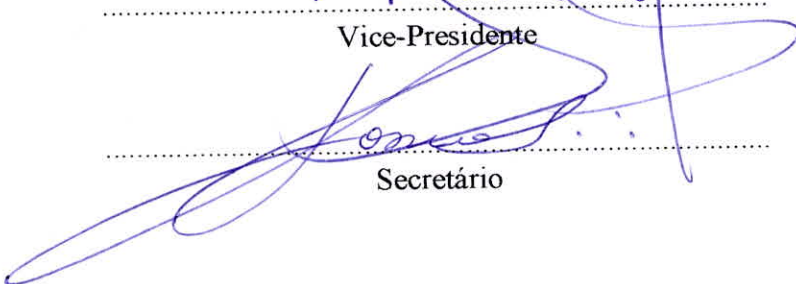
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de 11 de 2014



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



06

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 4253/14

TIPO/Nº: PLE 233/14

AUTOR: \_\_\_\_\_

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador José Claudino Alves Saraiva</b></p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">_____ Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador José Antonio da Silva</b></p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Nando Ribeiro</b></p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

**Vereadora Denise Marques**

Admissibilidade

Não-admissibilidade

\_\_\_\_\_  
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1337/14  
Proc. 4253/2014

Rio Grande, 17 de novembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 233 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



**Ver. Giovani Bastos Moralles**  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na Secretaria de Município da Educação, no valor de R\$ 60.857,70.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 60.857,70.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando custear despesas do recurso 1125 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, no valor de R\$ 60.857,70 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com setenta centavos), conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0241.231 1	1125	241	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.857,70
<b>TOTAL</b>						<b>60.857,70</b>

**Art. 2º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, Previsão de Excesso de Arrecadação do recurso 1125 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL no valor de R\$ 60.857,70 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com setenta centavos), conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 229/SMF/UC/2014, datado de 31 de outubro de 2014, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.794 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 60.857,70.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando custear despesas do recurso 1125 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, no valor de R\$ 60.857,70 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com setenta centavos), conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0241.2311	1125	241	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.857,70
<b>TOTAL</b>						<b>60.857,70</b>

**Art. 2º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, Previsão de Excesso de Arrecadação do recurso 1125 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL no valor de R\$ 60.857,70 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com setenta centavos), conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 229/SMF/UC/2014, datado de 31 de outubro de 2014, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de novembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	—		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	—		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	—		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	13		

DATA:

SECRETÁRIO